

**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2016**  
**(Do Sr. Deputado BETINHO GOMES)**

Acrescenta o art. 47-A à Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, para proibir que pessoa inelegível, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e suas alterações, esteja presente, empreste sua imagem e voz e participe de campanha eleitoral de candidato, partido e coligação.

O Congresso Nacional decreta:

A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 47-A nos seguintes termos:

*“Art. 47-A. É vedado à pessoa considerada inelegível, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e suas alterações, estar presente, emprestar sua imagem e voz e participar de campanha eleitoral de candidato, partido e coligação.*

*§ 1º. O caput do presente artigo não se aplica às hipóteses previstas no art. 1º, I, a, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e suas alterações.*

*§ 2º. A vedação prevista no caput do presente artigo abrange comícios, encontros, carreatas, seminários, congressos, utilização*

*de aparelhagem de som fixa ou móvel, alto-falantes, amplificadores de som, trios elétricos, jingles e propaganda eleitoral veiculada pelo rádio, televisão, outdoors, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, redes sociais, blogs, sítios eletrônicos de campanha, mensagens enviadas por e-mail, faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, folhetos, volantes, bandeiras, broches, dísticos, adesivos, símbolos e outros impressos de campanha eleitoral de candidato, partido e coligação.”*

## **JUSTIFICATIVA**

A Lei da Ficha Limpa, Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, foi aprovada graças à mobilização de milhões de brasileiros e se tornou um marco fundamental para a democracia e a luta contra a corrupção e a impunidade no país. Trata-se de uma conquista de todos os brasileiros e brasileiras.

A Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64, de 30 de setembro de 1997, acrescentou as seguintes mudanças que criam novas hipóteses de inelegibilidade absoluta para:

- a) os condenados por corrupção eleitoral;
- b) os ocupantes de cargos eletivos que renunciarem a seus mandatos para escaparem de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, Estadual ou Lei Orgânica;
- c) os condenados à suspensão dos direitos políticos por ato doloso de improbidade administrativa;

- d) os excluídos do exercício da profissão, por decisão do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional;
- e) os condenados em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade;
- f) os demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial;
- g) a pessoa física e os dirigentes de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais; e
- h) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória ou que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar.

Com base em dados parciais divulgados, em agosto de 2016, pela Folha de São Paulo, nas eleições municipais deste ano, ao menos 4.849 políticos que tentam concorrer nas eleições municipais deste ano no país podem ter os registros de candidatura impugnados por serem considerados ficha-suja perante a Justiça Eleitoral. A análise foi feita sobre as 467.074 candidaturas já validadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Assim, o presente Projeto de Lei visa proibir que pessoas consideradas inelegíveis com base na Lei das Eleições, possam participar de campanha eleitoral de candidato, partido e coligação.

Por todas as razões apresentadas, conta-se com a aprovação da proposta na esperança de que a causa aqui defendida seja também adotada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2016.

**Deputado BETINHO GOMES**